



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA



CONTRATO Nº. 2021 1039

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.986.520/0001-02, com sede na Rua Armando Praça nº805 – Várzea da Matriz – Aracati - CE, neste ato representado pela Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ASSISTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 09.310.524/0001-53, com sede na Rua Antônio Augusto 1468 – Meireles, CEP: 60.110-370, neste ato representada pelo Sr. Sérvulo José de Carvalho Muller, CPF Nº. 71440844372, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Este contrato é originário do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021- PE**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30% DO VALOR DO CONTRATO, DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CE**, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 32.130,00 (Trinta e dois mil cento e trinta reais)**, a ser pago após de forma parcelada a efetiva execução dos serviços, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT R\$	V.TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30% DO VALOR DO CONTRATO, DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA	Mês	07	R\$ 4.590,00	R\$ 32.130,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA

Fis 4413
CPSMAR



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

MICRORREGIÃO DE ARACATI – CE.				
-------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Os preços contratados são fixos e irredutíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo para a execução do objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva entrega do material, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições e condições estabelecidas no termo contratual;
- 8.2. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 8.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Contrato;
- 8.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;



8.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

8.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos estaduais e federais;

8.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

8.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

8.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

8.12. Se responsabilizar pela realização dos serviços contratados junto aos equipamentos de posse do consórcio/CEO e os que o mesmo venha a adquirir.

8.13. A contratada deverá realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais, não incluídas visitas emergenciais caso sejam necessárias, realizando a manutenção preventiva e consertos quando necessários.

8.14. Caso haja necessidade, a contratante poderá convocar a contratada, independente da visita mínima prevista no subitem anterior, a comparecer ao Centro de Especialidades Odontológicas para realizar manutenção ou consertos.

9 – CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



9.4 – Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10.302.0403.2.003; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC.PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021-PE poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA



12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Aracati/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 01 de Julho de 2021.

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR
CNPJ Nº. 12.986.5250/0001-02
ANA ALICE FERNANDES DE CASTRO M.FALCÃO
DIRETORA EXECUTIVA
CONTRATANTE

SERVULO JOSE DE CARVALHO JOSE DE CARVALHO
MULLER:71440844372 MULLER:71440844372
Assinado de forma digital por SERVULO
Dados: 2021.07.02 13:34:11 -03'00'

ASSISTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 09.310.524/0001-53
Sr. Sérvulo José de Carvalho Muller
CPF Nº. 71440844372
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Edvânia Viana Maia* CPF: *096.877.963-52*
2. *Juliana P. de Sousa* CPF: *95854134349*



ANEXO AO CONTRATO

02 – Especificações dos Serviços e Relação de Equipamentos

2.1- Especificações dos Serviços

- 2.1.1. 02(duas) visitas mensais de técnico com duração mínima de 4 horas para avaliação das atividades pertinentes à manutenção preventiva e corretiva, para:
- 2.1.2. Controlar o patrimônio dos equipamentos;
- 2.1.3. Auxiliar na aquisição e realizar a aceitação de novas tecnologias;
- 2.1.4. treinar pessoal da contratante para manutenção (técnico) e operação dos equipamentos (operador);
- 2.1.3. Estabelecer medidas de controle e segurança do ambiente odontológico, no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares e equipamentos odontológicos;
- 2.1.4. Elaborar projeto de novos equipamentos, ou modificar os existentes, de acordo com as normas vigentes;
- 2.1.5. Estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos equipamentos médico-hospitalares/odontológicos;
- 2.1.6. Auxiliar nos projetos de informatização, relacionados aos equipamentos médico-hospitalares/odontológicos;
- 2.1.7. Implantar e controlar a qualidade dos equipamentos de medição, inspeção e ensaios, item 4.11 da ISO-9002, referente aos equipamentos médico-hospitalares/odontológicos;
- 2.1.8. Efetuar a avaliação da obsolescência dos equipamentos médico-hospitalares/odontológicos, entre outros;
- 2.1.9. Apresentar relatórios de produtividade de todos os aspectos envolvidos com a gerência e com a manutenção dos equipamentos médico-hospitalares/odontológicos, conhecidos como indicadores de qualidade e/ou produção;
- 2.1.10. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares/odontológicos;
- 2.1.11. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de net top e TV LCD, utilizadas na regulação, prontuário eletrônico e chamada dos pacientes;
- 2.1.12. Calibrar e ajustar os equipamentos médico-hospitalares/odontológicos, de acordo com os padrões recomendados;



- 2.1.13. Verificar e limpar os equipamentos com todos os ajustes necessários;
- 2.1.20. Verificar o nível de óleo do compressor, pressão de trabalho máxima e mínima, calibração e apoio às certificações de qualidade e acreditação hospitalar;
- 2.1.14. Realizar ajustes, regulagens e testes operacionais padrões de conformidade com a norma;
- 2.1.15. Revisão do circuito elétrico dos equipamentos;
- 2.1.16. Revisar com lubrificação dos rodízios, re-apertos e ajustes;
- 2.1.17. Testar funcionamento dos equipamentos;
- 2.1.18. Substituir componentes/peças quando necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos, em até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato;
- 2.1.18.1. No mês que não usar os 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato para a substituição a que refere-se o item 2.1.18, será acumulada a diferença mês a mês durante toda vigência do contrato;
- 2.1.18.2. A contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços, bem como relatório dos componentes/peças substituídas, indicando sua descrição, marca e valor;
- 2.1.18.3. O gestor do contrato deverá atestar a execução dos serviços e a substituição de componentes/peças, inclusive atestar se as peças estão com valor de mercado;
- 2.1.19. No caso dos equipamentos de propriedade da contratante, que não estejam contemplados na relação abaixo, fica a contratada obrigada a proceder com o acompanhamento de qualquer serviço que venha a ser realizado pela empresa fabricante ou representante designado.

2.2- Relação dos Equipamentos

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBO	ANO DE AQUISIÇÃO
1	APARELHO DE RAIOS-X	00305431	2015
2	APARELHO DE RAIOS-X	00305432	2015
3	APARELHO DE ULTRASSON (DABI ATLANTE)	00305424	2015
4	APARELHO DE ULTRASSON (DABI ATLANTE)	00305425	2015
5	AUTOCLAVE HORIZONTAL 19L (DABI ATLANTE)	00306569	2015
6	AUTOCLAVE HORIZONTAL 12L (DABI ATLANTE)	00305422	2015
7	AUTOCLAVE HORIZONTAL 12L (DABI ATLANTE)	00305423	2015
8	AUTOCLAVE HORIZONTAL 42L (SERCON)	0031316	2012
9	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 120LITROS	00305420	2015
10	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 175LITROS	162997	2005
11	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (CADEIRA + MOCHO) GNATUS	00305410	2015
12	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (CADEIRA + MOCHO) GNATUS	00305411	2015
13	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (CADEIRA + MOCHO) GNATUS	00305412	2015



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA

Fis 449
CPSMAR



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

14	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (CADEIRA + MOCHO) GNATUS	00305413	2015
15	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (CADEIRA + MOCHO) GNATUS	00305414	2015
16	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (CADEIRA + MOCHO) KAVO	-	2005
17	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (CADEIRA + MOCHO) KAVO	-	2005
18	MOTOR DE CHICOTE	00305426	2015
19	MOTOR DE CHICOTE	00305427	2015
20	MOTOR DE CHICOTE	00305428	2015
21	MOTOR DE CHICOTE	00305429	2015
22	RECORTADOR DE GESSO E POLITRIZ	00305430	2015
23	BOMBA À VÁCUO	-	2011
24	BISTURI ELÉTRICO	-	2011
25	ESFIGNOMANÔMETRO COM PEDESTAL	-	2011
26	RECORTADOR DE GESSO (VH)	167387	2015
27	RECORTADOR DE GESSO (VH)	-	-
28	VIBRADOR DE GESSO	-	-
29	AMALGAMADOR (SDI)	-	2011
30	FOTOPOLIMERIZADOR (KONDORTECH)	-	-
31	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 120LITROS	00305421	2015
32	SETE CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	-	2015
33	SETE CANETAS DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR + CONTRA-ÂNGULO)	-	2015
34	03 BOMBAS À VACUO PARA SUÇÃO	-	2020

Alice de Castro M. Falcão
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR

CNPJ nº. 12.986.5250/0001-02

ANA ALICE FERNANDES DE CASTRO M. FALCÃO

DIRETORA EXECUTIVA

CONTRATANTE

SERVULO JOSE DE CARVALHO

MULLER:71440844372

Assinado de forma digital por SERVULO JOSE
DE CARVALHO MULLER:71440844372

Dados: 2021.07.02 14:20:40 -03'00'

ASSISTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 09.310.524/0001-53

Sr. Sérvulo José de Carvalho Muller

CPF Nº. 71440844372

CONTRATADA